

Capítulo VI
Dos deveres do Expositor
Art. 22 Constituem obrigações do expositor:
I - estar devidamente cadastrado na Subprefeitura e órgãos competentes, na forma desta Lei;
II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;
III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;
IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;
V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;
VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, por atestado médico quando poderá ser substituído temporariamente por período não superior a 03 (três) meses, por substituto indicado pelo expositor titular, que será devidamente identificado como aquele e com indicação do período de substituição;
VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;
VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;
IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;
X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;
XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto a Subprefeitura, na forma desta Lei;
XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo.
XIII - observar a legislação sobre ruídos
XIV - acatar as ordens emanadas pela Administração Municipal.
§1º Os expositores pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e os idosos poderão ter 01(um) auxiliar por eles indicados e desde que com a presença do expositor titular, para que os ajudem exclusivamente na comercialização das mercadorias, no apoio geral durante o evento, na montagem e desmontagem dos equipamentos e nas atividades de transporte necessárias.
§2º Os substitutos e auxiliares de que trata este artigo deverão ter seus nomes aprovados pela correspondente Subprefeitura, sendo requisito para aprovação, entre outras exigências que possam vir a ser fixadas no decreto regulamentador desta Lei, apresentação de documento com a sua indicação pelo expositor titular, atestado de antecedentes criminais, comprovante de domicílio no Município, fotos recentes na forma e na quantidade estabelecidas pela Administração e termo de compromisso de observação dos deveres e das vedações fixados nesta Lei, exceto quanto àqueles que, por sua natureza, só são pertinentes em relação aos expositores titulares, quando for o caso.
Capítulo VII
Das Proibições
Art. 23 É vedado ao expositor:
I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;
II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcóolicas, destiladas ou fermentadas, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;
V - expor ou comercializar produtos químicos e farmacocímicos;
VI - expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos salvo os que constituem antiguidades;
VII - expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;
VIII - expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;
IX - expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas salvo, os permitidos por Lei;
X - danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, não sendo permitido nem orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;
XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira, para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Capítulo VIII
Das Penalidades
Art. 24 Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente:
I - advertência;
II - suspensão da atividade;
III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.
§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) há 60 dias (sessenta) dias a critério da Subprefeitura;
§ 2º. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Art. 25 Fica facultado aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio.
Capítulo IX
DO CONSELHO DE FEIRA
Art. 26 Fica criado o Conselho de Feira com a competência de:
I - representação dos expositores junto à Subprefeitura;
II - proposição de medidas que objetivem a promoção e divulgação das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;
III - encaminhamento a Subprefeitura de sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras.
Art. 27 O Conselho de Feira será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira:
I - Nas feiras integradas por até 200 (duzentos) expositores 02 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
II - Nas feiras integradas de 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) expositores 04 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
III - Nas feiras integradas de 501 (quinhentos e um) a 600 expositores 06 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
IV - Quatro representantes da Subprefeitura.

Art. 28 Deverão ser realizadas eleições para os representantes em assembléia geral dos artesãos de cada Rua, Praça ou Feira, especialmente convocada para este fim pela Subprefeitura.
Art. 29 O mandato dos membros do O Conselho de Feira será de dois anos e suas funções não serão remuneradas, sendo que seu desempenho será considerado como de serviço público relevante.

Art. 30 A periodicidade das reuniões do Conselho de Feira serão estabelecidas em Regimento Interno.
Art. 31 As decisões do Conselho de Feira serão tomadas por aprovação de maioria simples.
Capítulo X
Disposições finais
Art. 32 Com o objetivo de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades a Prefeitura do Município de São Paulo em conjunto com o Conselho de Feira poderão firmar parcerias para aquisição de apoio cultural, mediante contrapartida em benefício do evento.
Art. 33 Os Termos de Permissão de Uso - TPU já concedidos e vigentes na data da publicação desta Lei continuarão a ter validade, para todos os efeitos por ela produzidos, no local cujo uso foi permitido, observados seus termos e sob responsabilidade da respectiva Subprefeitura.
Art. 34 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.
Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 17/04/2008.

Abou Anni - Presidente
Mara Gabrilli - Relatora
Lenice Lemos
Ricardo Teixeira
Senival Moura
Jooji Hato
Donato

À COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Convida os senhores vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará aos projetos de lei abaixo relacionados:

Tema: Código de Obras, Paisagem Urbana, Meio Ambiente e Uso e Ocupação de Solo.

Tema: Código de Obras - 2ª Audiência Pública
1.) PL 138/06 - Ver. Russomanno - Inclui a letra “E” do item 12.11.1.2 Sistema Especial de Segurança Seção 12.11 - Sistema de Segurança do Capítulo 12 Circulação e Segurança da lei n.º 11.229 de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e edificações (C.O.E) do Município de São Paulo, e dá outras providências - Relator Ver. Dr. Farhat.

2.) PL 464/04 - Ver. Eliseu Gabriel - Condiciona a obtenção do Habite-se junto à prefeitura para edificações, à apresentação, pelo construtor, da “Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação” ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m² - Relator Ver. Juscelino Gadelha.

3.) PL 599/06 - Ver. Russomanno - Altera e ementa e o art. 1º da lei 11.859, de 31 de agosto de 1995, e dá outras providências (No intuito de corrigir o numeral do anexo existente da lei municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações). Relator Ver. Chico Macena.

Tema: Paisagem Urbana - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
4.) PL 615/06 - Ver. Abou Anni e Outros - Dispõe sobre a construção e a disponibilização para a população de instalações sanitárias de uso público e gratuito nos logradouros e próprios com grande circulação e ou concentração de pessoas, e da outras providências. Relator Ver. Juscelino Gadelha.

Tema: Meio Ambiente - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
5.) PL 79/07 - Ver*. Claudete Alves - Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em supermercados, bares, restaurantes e casas de espetáculos do município de São Paulo e dá outras providências. Relator Ver. Dalton Silvano.

6.) PL 186/07 - Ver. Francisco Chagas - Dispõe sobre informações a compradores de animais da fauna silvestre nacional e exótica, e dá outras providências - Relator Ver. Dr. Farhat.

7.) PL 602/07 - Ver. Wadih Mutran - Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001 (Torna obrigatória a castração de todos os cães da raça Pitbull). Relator Ver. Arselino Tatto.

8.) PL 543/06 - Ver. Abou Anni - Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências. Ver. Relator Toninho Paiva.

Tema: Zoneamento - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
9.) PL 432/02 - Ver. Eliseu Gabriel - “Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da rua Dr. Jesuino Maciel, logradouro no Campo Belo - Distritode Campo Belo, e dá outras providências. - Relator Ver. Chico Macena.

Tema: Meio Ambiente - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
10) PL 275/07 - Ver*. Claudete Alves - Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências. Relator Ver. Chico Macena.

11.) PL 514/07 - Ver. Ricardo Teixeira - Dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Ver. Juscelino Gadelha

Tema: Uso e Ocupação do Solo - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
12) PL 283/07 - Ver. Aurélio Nomura - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências. Relator Ver. Chico Macena.

Tema: Paisagem Urbana - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
13.) PL 488/07 - Ver. Adilson Amadeu - Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida no município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Ver. Chico Macena.

Vereador Carlos Apolinário - Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
DATA: 23 de abril de 2008 - HORÁRIO: Início às 11:00 horas
LOCAL: Sala Sérgio Vieira de Mello, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, 100, 1º sub-solo.
A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher convida o público a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SAÚDE RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DE 2008, COM A PRESENÇA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA: 23 DE ABRIL DE 2008
HORÁRIO: ÀS 13 HORAS
Local: SALÃO NOBRE PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA - Viaduto Jacaré, nº 100 - 8º Andar - Bela Vista.

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 Fone (11) 3396-447/4216 saude@camara.sp.gov.br

MESA DA CÂMARA
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTRATADA:CCPU CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIOS LTDA.
TERMO:Termo de Contrato nº 21/2008
OBJETO:Prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema SENTRICON de eliminação de colônias de cupins subterrâneos, em todas as dependências do Palácio Anchieta.
VALOR:R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
PA:995/2007
NE:440/2008
DOTAÇÃO:3.3.90.39-0ST-PJ
VIGÊNCIA:12 meses a contar da sua assinatura
ASSINATURA:11 de abril de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
PORTARIA 31128/08
EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, VINICIUS COSTA E SILVA, do Gabinete de Representação Partidária da Liderança do DEM, registro 27385.
PORTARIA 31129/08
NOMEANDO PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete da Liderança da Representação Partidária do DEM.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
A Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA -14 comunica que as próximas turmas dos Cursos de **Excel Básico** que serão realizados **de 22 a 25/04/08**. Serão computadas presenças e somente serão emitidos certificados com 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas. **As ausências deverão ser justificadas, por escrito, à SGA. 14.**
As aulas serão ministradas na Sala de Treinamento, 13º andar, nº 1307, nos horários e turmas abaixo descritas.

I - CURSO: MS EXCELL BÁSICO (97 e XP) - Turma I-eb - das 9 às 13 horas

Setor	Treinando	R.F.
SGP.31	Adriana de França Silva	11.139
SGP.31	Carlos Alberto Joaquim	51.854
SGP.15	Helio Hideki Takahashi	11.123
SGA.11	Luiz Celso Ferreira das Neves	10.915
SGA.14	Márcia Moherdau Salomão	10.897
CTI.5	Margareth Teixeira V. Leite	100.856
SGP.15	Maria Tereza Afonso da Silva	10.651
SGA.27	Milton Luiz da Silva	10.826
SGP.15	Mônica Regina de Araújo Paiva	10.799
SGP.15	Solange Rainone dos Santos	10.801

II - CURSO: MS EXCEL BÁSICO (97 e XP) - Turma II-eb - das 14 às 18 horas

Setor	Treinando	R.F.
SGP.4	Alexandre A. Liceski da Fonseca	11.108
SGP.32	Angelo Caio Monteiro Cruz	11.097
SGA.11	Denise Helena Ferraz Oliva	101.219
SGA.26	Edson Peixoto Soares	52.165
SGP.31	Elias de Oliveira Loloia	51.855
SGA.14	Fábio Sérgio da R. Silvestre	11.099
SGA.11	Maria Helena da Silva	100.696
SGA.4	Renê Gonçalves Barreto	11.069
SGA.11	Sonia Maria Augusto	101.223
SGA.13	Telma Leite Alves	101.050
SGA.11	Vera Nice Rodrigues Ribeiro	101.123

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2
COMUNICADO

Comunicamos que o PL nº 249/05, de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB), foi aprovado nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, tendo em vista a retirada através do RDS nº 440/2008, do recurso nº 24/2006, interposto nos termos do artigo 46, inciso X e artigo 82 do mesmo diploma legal.

SUPERVISÃO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 15 DE ABRIL DE 2008 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/08) (VEREADOR NATALINI - PSDB)

Concede homenagem Salva de Prata à UNIFESP/EPM, pelos 75 anos de fundação.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a homenagem Salva de Prata à UNIFESP/EPM - Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina, pelos 75 anos de fundação e serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A outorga da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene, a ser especialmente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

DESPACHO DO PRESIDENTE
Processo TC 72.000.969.08-20 - Objeto: P.A. nº 2000-0.082.149-3 - Ação Ordinária referente ao reajuste salarial a ser calculado em fevereiro de 1995 com reflexo nos meses subseqüentes - Interessados - Sandra Lúcia Caruso e outros - DES-PACHO: 2 - Em execução definitiva quanto ao mérito e provisória quanto ao percentual de reajuste da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida nos autos do Ação de Rito Ordinário proposta por SANDRA LÚCIA CARUSO e outros, perante a 6ª Vara da Fazenda Pública - processo nº 194/99 -,DE-TERMINO: a) a anotação, no prontuário dos autores que são servidores deste Tribunal, da decisão havida; b) o recálculo do percentual de reajuste referente ao mês de fevereiro/95, com base nas Leis Municipais nº 10.688/88 e 10.722/89, considerando-se apenas as despesas efetivamente realizadas e não as despesas projetadas por força da Lei Municipal nº 12.397/97; c) a apuração das diferenças daí decorrentes para os meses posteriores; d) o cadastramento do percentual de 25,32% para o mês de fevereiro/2007, por força do cumprimento da obrigação de fazer efetivado para os demais co-autores, constante do despacho de fls.110/112 do P.A.);e) o cadastramento do percentual alcançado para o mês de outubro/2007, nos parâmetros traçados no item “b”, com inclusão em folha de pagamento; f) a elaboração dos demonstrativos dos atrasados, considerando o apurado para fevereiro/2007 e para outubro/2007, observando como termo inicial o mês de fevereiro de 1995 e como termo final a véspera dos respectivos cadastramentos. 3 - Esclarecendo que, nos termos do disposto no parecer PGM Ementado sob o nº 10.495, com a interpretação que lhe deu a Informação nº 2824/2004-SJ.G e o teor da manifestação a respeito da matéria, exarada por JUD2 o cumprimento não deverá ser estendido ao servidor Massaru Nakata, vez que iniciou o exercício em 14.08.1995, portanto em data posterior à do reajuste reconhecido (fevereiro/1995).”

ATA DA 2.370ª SESSÃO (ORDINÁRIA)
Aos nove dias do mês de abril de 2008, às 15h10min, no Plenário Conselhoeuro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.370ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edson Simões, presentes os Conselheiros Euripedes Sales, Corregedor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria, o Secretário Geral Renato Tuma, a Subsecretária Geral Vanda de Oliveira Pasqualin, o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso e os Procuradores Francisco Collet e Silva e Fábio Costa Couto Filho. Ausente o Conselheiro Roberto Braquim, Vice-Presidente, por motivo de saúde. A Presidência: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas das Sessões 2.369ª (ordinária) e 2.366ª (extraordinária), as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação. Preliminarmente, a Corte registrou as presenças em Plenário da Senhora Elizabeth Alcebíades Leal, Estagiária da São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, e do Senhor João Felipe Furlanetto de Medeiros, Estagiário de Camilo Advogados.
Proseguindo, o Conselheiro Presidente Edson Simões pronunciou-se como segue: “Este Presidente comunica o recebimento do Relatório encaminhado pelo Conselheiro Maurício Faria, registrando a movimentação de processos de seu Gabinete, indicando a entrada de 257 e a saída de 302 processos, em março de 2008, entre os quais estão incluídos 21 julgamentos. A Secretaria Geral providenciará sua publicação, na íntegra, em apartado. Nada mais havendo, vamos à Ordem do Dia. Com a palavra o Conselheiro Euripedes Sales para relatar o processo de sua pauta, tendo como Revisor o Conselheiro Maurício Faria.” - JUILGAMENTOS REALIZADOS - PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO CORREGEDOR EURIPEDES SALES - a) Recurso: 1) TC 5.028.99-56 - Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, de Gerson Luis Bittencourt (São Paulo Transporte S.A. -

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de abril de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

EMENDA Nº 31 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE EMENDA À L.O.M Nº 02/08)

(VER. ROBERTO TRIPOLI - PV)

Altera o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:
Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 69. ...

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressaltados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

O 1º Vice-Presidente, Adilson Amadeu

O 2º Vice-Presidente, Gilson Barreto

O 1º Secretário, Donato

O 2º Secretário, Milton Leite

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 18 de ABRIL DE 2008 - SEXTA - FEIRA
09:00 - 19:00 horas
Exposição do artista plástico Lucas Penacchi Hall Social Térreo
Vereador Aurélio Miguel - PR
10:00 - 14:00 horas
Encontro com Lideranças
Sala Sergio Vieira de Melo 1º SS (“Sala A”)
Vereador Adilson Amadeu - PTB
19:00 - 22:00 horas
Encontro com o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal
Palestra “Campanha Contra Assédio Moral nos Locais de Trabalho”
Sala Oscar Pedroso Horta 1ºSS (“Sala B”)
Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
19:00 - 22:00 horas
Ato em Memória aos Mortos no Genocídio de Ruanda
Auditório Prestes Maia 1º andar
Vereadora Noemi Nonato - PSB
19:00 - 22:00 horas
Encontro com Membros do Futebol Feminino
Sala Sergio Vieira de Melo 1º SS (“Sala A”)
Vereador Aurélio Miguel - PR